

PARECER Nº 005/2014 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 655/2009.

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Chico Macena e Nabil Bonduki, altera a Lei nº 14.266, de 06 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre a criação do sistema Cicloviário no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Lei 14.266/07 nasceu do PL 599/05, de autoria do nobre Vereador Chico Macena, o qual neste projeto de lei, juntamente com o Vereador Nabil Bonduki, pretende aperfeiçoá-la, implantando as seguintes diretrizes: aperfeiçoar e ampliar a infraestrutura cicloviária; implantar as medidas necessárias à inserção da bicicleta no sistema de circulação viário; promover a melhoria da qualidade ambiental e urbanística do Município; ampliar a acessibilidade e mobilidade da população, reduzindo o uso do transporte motorizado; e, promover o desenvolvimento sustentável.

Em sua justificativa, o Autor argumenta que, “segundo dados da Pesquisa de Origem e Destino/2007, realizada pelo Metrô, o número diário de viagens de bicicleta é 335% superior às viagens realizadas por táxi, e são realizadas 303.828 viagens por dia utilizando este modal. Por isso, é mais do que necessário ter uma legislação sempre atualizada, ampla e bem fiscalizada pelo poder público, que ofereça segurança, incentivo e respeito ao ciclista e que garanta seus direitos de ir e vir, observadas as posturas da legislação do CTB – Código de Trânsito Brasileiro”. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE da propositura, apresentando SUBSTITUTIVO ao texto do projeto de lei, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Foram realizadas duas audiências públicas pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. A primeira, no dia 21/09/2011, reuniu representantes tanto do Executivo Municipal como dos cicloativistas; e, a segunda, no dia 20/06/2012, na qual não houve manifestações ao projeto de lei.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente posicionou-se FAVORAVELMENTE, apresentando SUBSTITUTIVO ao SUBSTITUTIVO da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, acolhendo sugestões do próprio autor, com o intuito de aperfeiçoar o projeto em apreço, levando em conta propostas de entidades e manifestações das audiências públicas.

Segundo Malatesta, no Boletim Técnico da CET, 50, “São Paulo não é a princípio uma cidade amigável para o uso da bicicleta. Além dos problemas advindos da carência de espaços apropriados para inserção do tráfego ciclístico na sua malha viária, acrescenta-se o despreparo do condutor paulistano, tanto motorista como ciclista, para o convívio harmonioso e seguro das suas modalidades no espaço urbano. Somam-se a estes problemas as dificuldades de operar e fiscalizar o veículo bicicleta”. (MALATESTA, Maria Ermelina B. A história dos estudos de bicicleta na CET. São Paulo: Companhia de Engenharia de Tráfego, 2012. 58p. – Boletim Técnico da CET, 50).

De acordo com a Pesquisa de Origem e Destino/2007, realizada pelo Metrô de São Paulo, a bicicleta é somente o décimo principal meio de transporte utilizado na região metropolitana. Em 2007, 57% das viagens utilizando bicicletas tiveram como motivação a pequena distância da viagem e 22%, a condução alternativa ser considerada cara. Excetuando as viagens de bicicleta de retorno à residência, o principal local de guarda de bicicleta é privado, 61%. Os bicicletários gratuitos correspondem a 15% e os locais públicos, 8%. O número de viagens de bicicletas entre 1997 e 2007 saltou de 162 para 304 mil, o que representa cerca de 0,8% das viagens realizadas por todos os tipos de modais.

As vantagens da bicicleta sobre as outras alternativas de transporte: Preço acessível; baixo custo de manutenção; baixo impacto sobre o meio ambiente; melhoria da saúde dos usuários - bem estar físico e mental, é ao mesmo tempo, um meio de transporte e de lazer; não requer combustível; em congestionamento ou de interrupção de tráfego, o ciclista encontra meios de prosseguir sua viagem; menor necessidade de espaço público; o custo da infraestrutura para bicicletas é muito inferior: menor espaço viário e estacionamento, capacidade de suporte da pavimentação, sem falar em sinalização e controle. (ABC Ciclovias. Artigo: Vantagens da bicicleta. Disponível em: <<http://www.abciclovias.com.br/content/view/36/54/>>. Consultado em: 17/06/2013).

Por outro lado, como desvantagens da bicicleta podemos elencar: vulnerabilidade ao roubo; lado mais fraco nas colisões; dificuldade nas rampas; vento, frio e chuva; lenta para maiores trajetos; poucas faixas para circular; expõe o condutor à poluição; dificuldade quanto ao estacionamento; tráfego noturno (falta de iluminação); falta de sinalização. (ALBANO, João Fortini. Bicicletas e ciclovias. Disponível em: <http://www.producao.ufrgs.br/arquivos/disciplinas/420_16bicicletas_e_ciclovias_a_ntp.pdf>. Consultado em: 17/06/2013).

Tendo em vista que o projeto de lei pretende melhorar a Lei 14.266, de 06 de fevereiro de 2007, adaptando-a às atuais necessidades para o desenvolvimento do Sistema Cicloviário do Município de São Paulo, quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é FAVORÁVEL à aprovação da propositura, nos termos do SUBSTITUTIVO apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 05/02/14

Senival Moura – PT – Presidente

Ricardo Young – PPS – Relator

Claudininho de Souza – PSDB

Coronel Telhada – PSDB

Vavá – PT